

Art. 1.º - Ficam reabertas as Escolas Municipais nos lugares denominados "Mercês de Fortaleza", "Borego do Burro", "Tau do Machado", "Quilombo", "Borego Suente", "Borego dos Monos" e "Jacurizinko".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pio Vermelho, 23 de fevereiro de 1959.

Milto José Costa

Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Pereira

Secretária

Lei nº 157 ?

Dispõe sobre perdão de multas.

O povo do Município de Pio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pio Vermelho, 23 de fevereiro de 1959

Milto José Costa

Prefeito Municipal

Maria de Lourdes Pereira

Secretária

Lei nº 158

Dispõe sobre criação de curso intensivo de treinamento e adaptação de Professoras Municipais.

O povo do Município de Pio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado um curso intensivo de treinamento e adaptação das Professoras Municipais.

§ único - O curso será obrigatório.

Art. 2.º - A duração mínima do curso será de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - Ao final do curso será fornecido um certificado com a nota de aproveitamento dada por uma banca examinadora.

Art. 4.º - Fica a Prefeitura autorizada a manter entendimentos com entidades educacionais para melhor funcionamento do curso.

Art. 5.º - A partir do término do primeiro curso ministrado, somente poderão ser nomeadas as candidatas portadoras do certificado de que trata o artigo 3.º

§ único - Em caso de empate de notas será nomeada a candidata reconhecida como mais necessitada.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

Milton F. Costa

Prefeito Municipal
Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 159

Dispõe sobre criação de Biblioteca Municipal Pública.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Para atender as despesas de correntes de sua instalação e aquisição de livros indispensáveis, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho, 23 de fevereiro de 1959.

Milton F. Costa

57
Prefeito Municipal
Maria de Lourdes Pereira
Secretária

Lei nº 160

Dispõe sobre ligação rodoviária.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a mandar construir neste Município, nos lugares denominados, "bocais Pedro de Almeida" e Vila de Pedra Menina, uma estrada rodoviária ligando os referidos lugares.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar com a referida construção a importância que for julgada necessária, observando o orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

Milton F. Costa

Prefeito Municipal
Maria de Lourdes Pereira
Secretária